



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
CÂMARA MUNICIPAL DE CARAZINHO

CAPITAL DA HOSPITALIDADE



RESOLUÇÃO DE MESA N. 003/2016, DE 31 DE AGOSTO DE 2016

REGULAMENTA O USO DE LINHA
MÓVEL TELEFÔNICA DA CÂMARA DE
VEREADORES DE CARAZINHO

A MESA DIRETORA DA CÂMARA MUNICIPAL DE CARAZINHO, no exercício das legais atribuições que lhe confere o art. 26, do seu Regimento Interno,

CONSIDERANDO o dever de observar os princípios constitucionais da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência, consoante *caput* do art. 37 da Constituição Federal de 1988;

CONSIDERANDO inexistir normativa interna dispendo a respeito da utilização por parte dos agentes públicos das linhas telefônicas móveis da Câmara Municipal; e

CONSIDERANDO a recente orientação do Tribunal de Contas do Estado do Rio Grande do Sul no sentido de se regulamentar a matéria,

RESOLVE decretar a seguinte Resolução de Mesa:

Art. 1º - O uso dos serviços de telefonia móvel, concedidos pela Câmara de Vereadores de Carazinho, se destina aos vereadores e servidores.

Parágrafo único - Considera-se servidor público, para efeitos desta Resolução, tanto os ocupantes de cargos de provimento efetivo, quanto os ocupantes de cargos de livre nomeação e exoneração.

Art. 2º - A utilização dos serviços de telefonia móvel será precedida de assinatura de termo de responsabilidade por parte dos vereadores e servidores, conforme modelo constante no Anexo I desta Resolução de Mesa, para cada linha e aparelho concedidos.

Art. 3º - A habilitação de linha telefônica móvel dar-se-á, preferencialmente, em aparelho telefônico celular de propriedade da operadora contratada.

Art. 4º - Os pagamentos serão efetuados, exclusivamente, por meio de débito em conta, conforme tarifa contratada, cabendo a cada usuário o seu controle.

Art. 5º - No caso de extravio, furto ou roubo do chip e/ou aparelho celular o usuário deverá:

I - Comunicar imediatamente a Secretaria da Câmara de Vereadores para



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL CÂMARA MUNICIPAL DE CARAZINHO



CAPITAL DA HOSPITALIDADE

providenciar junto à Empresa de Telefonia Celular o bloqueio provisório;

II - Apresentar à Secretaria da Câmara de Vereadores, em até 24 (vinte e quatro) horas, o Boletim de Ocorrência Policial, para que seja remetido à Empresa de Telefonia Celular comunicado para bloqueio das chamadas, como condição para a continuidade do bloqueio das ligações telefônicas;

Parágrafo único - O usuário será responsável por todas as taxas e tarifas que incorrerem sobre o chip e/ou aparelho celular extraviado, furtado ou roubado até o momento em que a Empresa seja comprovadamente comunicada a respeito do ocorrido pela Câmara de Vereadores.

Art. 6º O usuário dos serviços poderá, a qualquer momento, dispensar o seu uso, devolvendo o chip e o aparelho celular à Secretaria da Câmara de Vereadores mediante recibo, conforme modelo constante no Anexo II, não se eximindo, todavia, da quitação de débitos porventura existentes.

Parágrafo único - Cessado, por qualquer motivo, o vínculo funcional, o usuário deverá devolver o chip e aparelho celular à Secretaria da Câmara de Vereadores de Carazinho mediante recibo, conforme modelo constante no Anexo II.

Art. 7º A contratação de serviços de telefonia móvel obedecerá às disposições estabelecidas na Lei Federal n. 8.666, de 21 de junho de 1993, bem como às regulamentações da Agência Nacional de Telecomunicações - ANATEL.


Art. 8º A Câmara Municipal poderá, a qualquer tempo, determinar limites de serviço, de duração ou de valor, sem que enseje qualquer direito à indenização em favor do usuário.

Art. 9º Para efeitos do disposto no art. 2º, conceder-se-á o prazo de 30 (trinta) dias, contados da publicação desta Resolução de Mesa, para apresentação dos respectivos termos de responsabilidade dos chips e aparelhos já utilizados.

Art. 10º Esta Resolução de Mesa entra em vigor na data de sua publicação.

SALA DE REUNIÕES DA CÂMARA MUNICIPAL DE CARAZINHO, ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL, EM 31 DE AGOSTO DE 2016.


ANSELMO BRITZKE
Presidente


GIAN PEDROSO
1º Vice-Presidente


ALAIOR GALDINO TOMAZ
2º Vice-Presidente


RUDI BROMILLA
1º Secretário


PAULINO DE MOURA
2º Secretário



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
CÂMARA MUNICIPAL DE CARAZINHO

CAPITAL DA HOSPITALIDADE



ANEXO I

TERMO DE RESPONSABILIDADE DE USO – TELEFONIA MÓVEL
INFORMAÇÕES SOBRE O USUÁRIO

Nome: _____

Endereço: _____

Tel. Residencial: _____ Celular: _____

Matrícula: _____

Cargo/Função: _____

N. Identidade: _____ CPF: _____

O usuário acima identificado declara ter recebido, na data de _____, o aparelho celular modelo _____, marca _____, n. de série _____, e a linha telefônica móvel registrada sob n. _____.

Declara, ainda, sua ciência quanto às normas e procedimentos que regulamentam o assunto, como também autoriza o desconto em folha pelos serviços utilizados.

Data: ____/____/____

Assinatura do usuário



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
CÂMARA MUNICIPAL DE CARAZINHO



CAPITAL DA HOSPITALIDADE

ANEXO II

TERMO DE DEVOLUÇÃO

A Secretaria da Câmara de Vereadores de Carazinho recebeu na data de _____ o chip n. _____ e o aparelho celular modelo _____, marca _____ e n. de série _____, do usuário _____, portador do CPF n. _____.

Data: ____/____/____

Assinatura do servidor responsável

Assinatura do usuário